**PROJETO DE LEI Nº _____/2022**

**ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Em casos de violência contra profissionais da Educação ocorrido no âmbito de escola pública municipal, serão adotadas as medidas e os procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra servidor profissional da Educação qualquer ação ou omissão de qualquer pessoa decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano patrimonial, dano psicológico ou psiquiátrico incluída a ameaça a sua integridade física ou patrimonial.

**Art. 3°** Para fins de prevenção e combate à violência nas escolas, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de seminários, palestras, e debates anuais nas escolas sobre o tema de violência no ambiente escolar, com a participação de alunos, pais de alunos, funcionários da escola e da comunidade.

II – Realização de seminários, palestras e debates informando os procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar com o envolvimento dos servidores das escolas e da secretaria municipal competente pela Educação

**Art. 4º** Na prática de violência física contra o servidor, será adotada a seguinte providência:

I- Será acionada imediatamente a Polícia Militar, comunicando o fato ocorrido com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 01 de abril de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**
Vereadora - REPUBLICANOS

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, busca grarantir maior segurança ao profissionais da Educação no exercício de sua profissão, assim como criar medidas paliativas de combate a violência na comunidadde escolar, além de previnir violência com atividades extracurriculares, envolvendo até a sociedade e pais de alunos. O Projeto também não visa só proteger o profissional da educação de violência praticada por alunos, mas por qualquer pessoa durante o período de trabalho ou no ambiente escolar.

Noutro giro, com relação a inicitiva do Projeto em espeque, trazemos à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

> "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Neste diapasão, também corroboramos que a propisição também possui amparo com relação a Lei de Resposabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelavante, portanto amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."**

Por fim, insta salientar que a violência virou rotina nas escolas, ela precisa ser falada, discutida e combatida, sendo essa uma medida eficaz na luta pela dignidade do profissional da Educação. De acordo com uma pesquisa da organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, entre 34 paises estudados, o Brasil está em primeiro lugar em violência escolar.

Aracruz/ES, 01 de abril de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**
Vereadora - REPUBLICANOS